

PROJETO DE LEI CM Nº 041-02/2014

Acrescenta § ao artigo 1º da Lei nº 9.564, de 25 de junho de 2014, que altera a Lei nº 9.393 que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado § 16 ao artigo 1º da Lei nº 9.564, de 25 de junho de 2014, que altera a Lei nº 9.393 que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências.

“Art. 1º - ...

§ 16 - Ao monitor é vedado recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seu serviço, o acesso à venda do tíquete na chegada ao estacionar, mesmo na hipótese de oferecer atendimentos alternativos ou eletrônicos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 7 de julho de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, de maneira análoga à resolução 3.694 do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=109023548>), que em seu artigo 3º coíbe a possibilidade de recusar ou dificultar acesso aos serviços, vedar ao monitor recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seu serviço, o acesso à venda do tíquete na chegada ao estacionar, mesmo na hipótese de oferecer atendimentos alternativos ou eletrônicos.

Por meio deste dispositivo, viemos dar maior garantia da melhor prestação do serviço ao cidadão, uma vez que o estacionamento rotativo deve ter uma finalidade social e não meramente arrecadatória.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)